**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E (NOME DA PESSOA FÍSICA)**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ,** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi, e* por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no *Campus* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e o(a) Sr(a). **XXXX**, pessoa física, inscrita(o) no Conselho Profissional **XXXX** (quando houver), sob o número **XXXX**, portador(a) da cédula de identidade n°. **XXXX**, SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob o n°. **XXXX**, residente à Rua (NOME DA RUA), nº XXXX, Bairro (NOME DO BAIRRO), CEP XX.XXX-XXX, na cidade de (NOME DA CIDADE) doravante denominada(o) CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio para concessão de estágio, com base na Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente cooperação tem por objetivo regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pela UNESPAR, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá à **UNESPAR:**

I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na concedente;

II – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – avaliar as instalações de estágio da concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII – comunicar à concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à **(INSERIR O NOME DO(A) CONCEDENTE):**

I – assinar o Termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas (quando houver);

V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu curso de formação;

VI – encaminhar à Instituição de Ensino o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**Nenhum valor poderá ser cobrado dos estudantes interessados em cumprir estágio, ou da UNESPAR, pela Concedente pelas ações mencionadas nesta Cláusula ou por quaisquer outras providências eventualmente necessárias à obtenção e realização do estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA QUARTA- DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

A UNESPAR providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes estagiários, somente no caso de estágio obrigatório, no ato de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, na forma da lei, que deverá vigorar durante todo o período de realização do estágio. Quando se tratar de estágios não obrigatórios, a concedente deverá providenciar o seguro contra acidentes pessoais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Somente para os casos de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela UNESPAR.

**CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

A realização do estágio, na modalidade obrigatório, dependerá de prévia formalização do competente Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE e o estudante, com interveniência obrigatória da UNESPAR.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O termo de compromisso ficará vinculado ao presente convênio e terá por finalidade particularizar a relação jurídica existente entre o estagiário e o órgão concedente, constituindo-se no comprovante legal de que o estágio não gerará vínculo empregatício entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO**

A realização do estágio, na modalidade obrigatório, dependerá de prévia elaboração e aprovação do Plano de Atividade de Estágio, designação, na CONCEDENTE, de supervisor de estágio para acompanhar e auxiliar o estudante em suas atividades e designação, na UNESPAR, de professor(a) orientador(a) de estágio, conforme disposto na cláusula segunda, inciso IV deste Termo de Cooperação de estágio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**O Plano de Atividade de Estágio, assinado e rubricado pelo estudante, pela UNESPAR e pela CONCEDENTE, será incorporado ao presente Termo como anexo obrigatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo pela parte concedente ou pela instituição de ensino; morte da parte concedente, pessoa física; extinção da parte concedente; e vontade da parte concedente ou da Instituição de Ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, de CIDADE DO CAMPUS/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

CIDADE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20 \_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **Antonio Carlos Aleixo**  Reitor da UNESPAR | **NOME CONCEDENTE**  (Cargo) |
| **Maria Simone Jacomini Novak**  Pró-Reitoria de Ensino de Graduação |  |
|  |  |
| Testemunhas:  1. Pela UNESPAR:  Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 1. Pela CONCEDENTE   Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |